



Colégio Presbiteriano
Mackenzie
São Paulo



unesco

Membro da Rede
Escolas Associadas



REGIMENTO ESCOLAR

Sumário

TÍTULO I	4
Da Identificação do Estabelecimento.....	4
TÍTULO II	4
Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento.....	4
TÍTULO III	5
Da Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica	5
Capítulo I	5
Da Organização Administrativa	5
Capítulo II	5
Da Organização Técnica	5
Capítulo III	6
Dos Serviços Complementares	6
Capítulo IV	6
Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades Administrativas	6
Seção I	6
Seção II.....	7
Seção III	8
Seção IV	9
Seção V	9
Seção VI	10
Capítulo V	11
Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades de Serviços Técnicos	11
Seção I	11
Seção II.....	12
Seção III	13
Seção IV	13
Seção V	14
Seção VI	14
Seção VII.....	15
Seção VIII	15
Capítulo VI	15
Das Atribuições dos Serviços Complementares	15
Seção I	15
Seção II.....	16
Seção III	16

TÍTULO IV.....	16
Da Organização Didático-Pedagógica	16
Capítulo I.....	16
Dos Fins e Objetivos dos Cursos	16
Capítulo II	17
Da Duração e Organização dos Cursos e Composição Curricular	17
Seção I	17
Seção II.....	18
Seção III.....	18
Seção IV	18
Seção V	19
Capítulo III.....	21
Do Critério de Agrupamento de Alunos	21
TÍTULO V.....	21
Da Organização da Vida Escolar	21
Capítulo I.....	21
Do Calendário Escolar	21
Capítulo II.....	22
Do Processo de Avaliação e de Promoção.....	22
Capítulo III.....	22
Do Sistema de Avaliação	22
Seção I	23
Seção II.....	23
Capítulo IV.....	24
Da Recuperação	24
Capítulo V.....	24
Do Conselho de Classe.....	24
Capítulo VI.....	25
Da Revisão dos Instrumentos de Avaliação.....	25
Capítulo VII.....	25
Dos Recursos Quanto aos Resultados Finais de Avaliação	25
Capítulo VIII.....	25
Da Classificação.....	25
Capítulo IX.....	26
Da Matrícula e Transferência	26
Capítulo X.....	26

Dos Certificados e Diplomas.....	26
Capítulo XI.....	26
Do Plano Escolar.....	26
TÍTULO VI.....	27
Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	27
Capítulo I.....	27
Dos Direitos e Deveres	27
Capítulo II	27
Dos Horários e Regimes de Trabalho	27
Capítulo III.....	27
Da Capacitação do Pessoal.....	27
Capítulo IV.....	28
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	28
Capítulo V.....	29
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	29
TÍTULO VII.....	31
Disposições Gerais.....	31

TÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento

Art. 1º O Colégio Presbiteriano Mackenzie é uma unidade escolar de Educação Básica, localizado à Rua Itambé n. 143, Higienópolis, CEP 01239-001, São Paulo, Capital. O Reconhecimento do Colégio Presbiteriano Mackenzie foi homologado de acordo com a Portaria COGSP de 13/11/1984, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/11/1984, Processo 4575, DRECAP 3.

Art. 2º O Colégio Presbiteriano Mackenzie, fundado em 1870, é mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, instituição de natureza confessional e filantrópica e de perfil comunitário, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, que desenvolve suas atividades calcada no pensamento e na estrutura cognitiva da cosmovisão cristã evangélica reformada.

§ 1º O Instituto Presbiteriano Mackenzie está vinculado à Igreja Presbiteriana do Brasil, tem foro e sede na cidade de São Paulo, São Paulo, à Rua da Consolação, n. 896, Consolação.

§ 2º O Instituto Presbiteriano Mackenzie está registrado sob o n. 18.596, página 964 do Livro A-2, em 15/08/1978, tendo a última alteração de seu Estatuto protocolada e registrada no microfilme n. 321.156, averbada à margem do mesmo Livro “A”, página citada, em 17/05/1996, ambos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ sob n. 60.967.551/0001-50.

Art. 3º O Colégio Presbiteriano Mackenzie, aqui designado simplesmente por Escola, rege-se pelo presente Regimento.

TÍTULO II

Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento

Art. 4º O Projeto Pedagógico da Escola tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino de um lado e, de outro, a origem da instituição e os valores que evidenciam seu caráter cristão evangélico e confessional.

Art. 5º Tem como objetivo elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos, por meio de uma proposta curricular de excelência.

Art. 6º Em consonância com as finalidades da Lei n. 9.394/1996 e a legislação vigente, e com seus princípios institucionais, a Escola está voltada à formação integral do educando, de modo a assegurar-lhe uma base cultural comum indispensável ao exercício da cidadania, estimulando e incentivando o protagonismo estudantil, conduzindo-o ao estudo, à pesquisa, ao convívio social e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Art. 7º A Escola mantém a Educação Básica, abrangendo os seguintes níveis:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio;

TÍTULO III

Da Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 8º Compõem as unidades administrativas da Escola:

- I. a Direção;
- II. o Conselho Coordenador;
- III. a Assessoria Pedagógica;
- IV. a Secretaria-Geral;
- V. a Coordenadoria de Curso;
- VI. o Serviço de Pessoal de Infraestrutura.

Capítulo II

Da Organização Técnica

Art. 9º Compõem as unidades de serviços técnicos da Escola:

- I. Equipe de Apoio Técnico-Educacional;
- II. Conselho de Classe;
- III. Setor de Educação Física e Esporte;
- IV. Setor de Tecnologia Educacional;

- V. Setor de Ensino Internacional;
- VI. Setor do Programa de Inclusão;
- VII. Biblioteca;
- VIII. Setor de Laboratórios e Salas Ambiente.

Capítulo III

Dos Serviços Complementares

Art. 10. Na consecução de suas finalidades e objetivos, a Escola conta com os seguintes Serviços Complementares:

- I. Capelania;
- II. Serviço Médico;
- III. Segurança;
- IV. Tecnologia e Inovação.

Capítulo IV

Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades Administrativas

Seção I

Da Direção

Art. 11. A Direção é o órgão executivo que coordena, supervisiona, planeja, organiza e avalia todas as atividades escolares e administrativas da Escola.

Art. 12. A Direção é exercida por educador habilitado para o exercício de sua função, de acordo com a exigência legal.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento legal ou ausência, o Diretor é substituído por educador, igualmente habilitado, designado para tanto pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 13. No exercício de sua função, o Diretor tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação do ensino e as deste Regimento;

- II. subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes do Segmento, no tocante às normas vigentes e representar ao órgão superior da administração, sempre que for constatada irregularidade que assim o justifique;
- III. coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IV. propiciar meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos;
- V. aprovar os planos e as propostas e supervisionar as atividades das Coordenadorias, Secretaria-Geral e demais serviços que integram a estrutura da Escola;
- VI. supervisionar os processos pedagógicos e disciplinares no estabelecimento;
- VII. articular a integração do Mackenzie com as famílias e a comunidade;
- VIII. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua área de atuação;
- IX. estimular o aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola e as experiências para seu aprimoramento;
- X. zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XI. aplicar as sanções extremas aos alunos, por iniciativa própria ou por proposição do Coordenador de Curso.

Seção II

Do Conselho Coordenador

Art. 14. No cumprimento de suas funções, o Diretor é assistido por um órgão consultivo, denominado Conselho Coordenador.

§ 1º O Conselho Coordenador é constituído pelo Diretor, Assessor Pedagógico, Coordenadores de Segmentos, Equipe de Apoio Técnico-Educacional e Secretário-Geral.

§ 2º A Presidência do Conselho Coordenador é exercida pelo Diretor e, na sua ausência, por elemento por ele indicado.

§ 3º Podem participar da reunião do Conselho Coordenador outros elementos, quando convocados ou convidados pelo Diretor.

Art. 15. O Conselho Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I. implantar as políticas institucionais emanadas da Diretoria de Educação (DIREDE) e da Superintendência de Ensino Básico (SUPEB), em suas diretrizes para alcançar as metas estabelecidas para a Unidade,

sejam de caráter financeiro e pedagógico, baseadas na Confessionalidade, Desenvolvimento e Resultados (CDR).

- II. elaborar as diretrizes básicas, respeitada a legislação vigente, quanto à organização curricular da Escola;
- III. divulgar o Código de Ética elaborado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, contendo os direitos e deveres do aluno com base na legislação vigente;
- IV. discutir as alternativas e soluções para os problemas de natureza administrativa e pedagógica das Coordenadorias, Secretaria-Geral e demais serviços que integram a estrutura da Escola;
- V. apreciar os relatórios anuais da Escola para a avaliação.

Art. 16. O Conselho Coordenador reunir-se-á quando convocado pela Direção, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Seção III

Da Assessoria Pedagógica

Art. 17. A Assessoria Pedagógica, composta por um Assessor Pedagógico, indicado e estabelecido pelo Diretor, é exercida por professor qualificado que tem por responsabilidade assessorar a Direção no planejamento e implementação de conceitos e fundamentações educativo-pedagógicas para a Educação Básica, atuando como assimilador e multiplicador das melhorias e inovações, de acordo com as políticas internas, determinações governamentais e regulamentações do segmento.

Art. 18. São atribuições do Assessor Pedagógico:

- I. buscar junto à Direção da Educação Básica o constante alinhamento da Proposta Pedagógica e disciplinar;
- II. assessorar a Direção no contato/interatividade com órgãos públicos e autoridades governamentais reguladoras do segmento de Educação Básica;
- III. representar cerimonialmente o Colégio em eventos internos e externos, em caso de impedimentos da Direção Escolar;
- IV. assessorar a Direção em reuniões com coordenadores dos segmentos e orientadores;
- V. promover junto à Direção Escolar a aplicação teórica e prática dos conceitos pedagógicos;
- VI. planejar junto à equipe pedagógica as ações de formação continuada de professores para todos os segmentos da Educação Básica;
- VII. executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Parágrafo Único. O Assessor Pedagógico é substituído, em seus impedimentos ou ausências, por um profissional indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Seção IV

Da Secretaria-Geral

Art. 19. A Secretaria-Geral, sob a responsabilidade de um Secretário-Geral, legalmente habilitado, é o órgão centralizador de todas as atividades burocráticas pertinentes aos cursos e à vida escolar dos alunos.

Art. 20. São atribuições do Secretário-Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- II. responder pela regularidade e autenticidade dos registros de vida escolar dos alunos;
- III. programar, coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;
- IV. computar e classificar dados referentes à organização da Escola;
- V. atender ao público na sua área de competência;
- VI. manter atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
- VII. garantir a organização e atualização do acervo de vida escolar;
- VIII. fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações necessárias à elaboração e revisão do Plano Escolar;
- IX. responder pela organização e efetivação de matrículas;
- X. assinar os documentos escolares;
- XI. executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Parágrafo Único. O Secretário-Geral é substituído, em seus impedimentos ou ausências, por um profissional indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Seção V

Da Coordenadoria do Segmento

Art. 21. A Coordenadoria do Segmento, composta de um Coordenador para cada segmento, indicado e estabelecido pelo Diretor, é exercida por professor qualificado e tem por responsabilidade implementar as ações necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Escola, no âmbito de seu Segmento.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Segmento:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. propor alternativas de soluções aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e disciplinar detectados no âmbito de sua atuação;
- III. acompanhar o trabalho dos professores, cuidando para que mantenham os registros em dia;
- IV. providenciar para que alunos e professores tenham boas condições de trabalho;
- V. zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar estabelecido pela Escola;
- VI. favorecer as relações humanas entre professores, pais de alunos e funcionários, mantendo um clima acolhedor de compreensão e disponibilidade;
- VII. supervisionar e criar condições que facilitem o trabalho da Equipe de Apoio Técnico-Educacional em sua Unidade;
- VIII. estimular o trabalho dos auxiliares educacionais, fazendo-os compreender sua participação no processo educativo;
- IX. zelar pela disciplina no estabelecimento e nas suas adjacências;
- X. zelar pelo patrimônio da Instituição;
- XI. convocar reuniões periódicas com o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo para tratar de assuntos pertinentes, promover capacitações e buscar inovação;
- XII. acompanhar o processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XIII. executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 23. No desempenho de suas funções, o Coordenador de Segmento poderá ser substituído, em seus impedimentos ou ausências, por um profissional indicado pela Direção.

Seção VI

Do Serviço de Pessoal de Infraestrutura

Art. 24. São integrantes do Serviço de Pessoal de Infraestrutura: Auxiliares Educacionais, Auxiliares Administrativos, Laboratoristas e Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. As atribuições dos colaboradores de que trata este artigo são previstas em normas baixadas pela Direção da Escola, respeitadas as disposições contidas nos respectivos Contratos de Trabalho e convenções sindicais.

Capítulo V

Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades de Serviços Técnicos

Seção I

Equipe de Apoio Técnico-Educacional

Art. 25. A Equipe de Apoio Técnico-Educacional, subordinada ao Diretor da Escola, com exceção do Capelão, que está ligado funcional e hierarquicamente à Chancelaria do Instituto Presbiteriano Mackenzie, tem como atribuição a articulação do processo integrador das ações didático-pedagógicas e educacionais desenvolvidas na Escola, de acordo com as diretrizes emanadas do Projeto Pedagógico.

Art. 26. Integram a Equipe de Apoio Técnico-Educacional os seguintes profissionais devidamente habilitados:

- I. Assessor Pedagógico;
- II. Capelão Escolar;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Coordenador de Segmento;
- V. Orientador Pedagógico;
- VI. Orientador Educacional;
- VII. Coordenador de Tecnologia Educacional;
- VIII. Coordenador de Educação Física e Esporte;
- IX. Coordenador de Ensino Internacional;
- X. Coordenador do Programa de Inclusão;
- XI. Psicólogo Escolar.

Art. 27. A Equipe de Apoio Técnico-Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração e execução do Projeto Pedagógico e do Plano Escolar;
- II. estimular, articular e avaliar os projetos específicos da Escola, relacionados com sua área de atuação;
- III. participar da organização de reuniões por solicitação do Diretor;
- IV. colaborar nas condições para realização de atividades extraclasse;

- V. propor, programar e executar, juntamente com o corpo docente, a recuperação contínua dos alunos, detectando e buscando sanar as possíveis causas do aproveitamento insuficiente;
- VI. propor e participar de programas de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;
- VII. atender ao corpo docente, discente, pais e comunidade, buscando proporcionar condições para o desenvolvimento das relações interpessoais;
- VIII. desenvolver, em todos os níveis, um trabalho preventivo, sistemático e cooperativo, integrado ao processo educativo, envolvendo o corpo técnico-pedagógico, administrativo e docente, família e comunidade;
- IX. promover o acolhimento de colaboradores, alunos e famílias;
- X. mediar possíveis conflitos com escuta ativa e atuação pertinente em diferentes situações;
- XI. incumbir-se de outras atribuições inerentes à Equipe, definidas em normas internas específicas.

Art. 28. Integram, ainda, a Equipe de Apoio Técnico-Educacional os professores mentores designados pela Direção para coordenar as áreas do conhecimento e Especialista em Tecnologia Educacional.

§ 1º Aos Mentores de Áreas do Conhecimento compete assessorar os demais professores na definição das linhas de trabalho e no desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares que integram a sua área.

§ 2º As atribuições dos mentores são definidas em normas internas específicas.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 29. O Conselho de Classe é um colegiado que atua em assuntos de natureza pedagógica, didática e de orientação como órgão consultivo do Coordenador de Segmento e da Equipe.

Art. 30. O Conselho de Classe é constituído pelos professores da mesma turma e série, pelo Orientador Educacional e Orientador Pedagógico, sendo presidido pelo Coordenador de Segmento e, no seu impedimento, por um membro da Equipe, funcionando com a maioria de seus membros, sendo suas deliberações consignadas em ata.

Art. 31. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. avaliar o rendimento da classe e os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

- II. analisar os padrões de avaliação utilizados;
- III. identificar os alunos com dificuldades na aprendizagem e as causas do aproveitamento insuficiente;
- IV. identificar subsídios para a elaboração das atividades de recuperação da aprendizagem;
- V. propor medidas que identifiquem as diversas habilidades do aluno e promovam seu desenvolvimento integral;
- VI. decidir sobre a situação do aluno, determinando a promoção ou retenção ou o acesso aos estudos de recuperação.

Art. 32. Os conselhos de classe e série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por etapa, ou quando convocados pelo Diretor.

Seção III

Do Setor de Educação Física e Esporte

Art. 33. O Setor de Educação Física e Esporte tem as seguintes atribuições no âmbito da Escola:

- I. incentivar, supervisionar e orientar a prática de educação física e esportiva;
- II. organizar campeonatos internos e atividades de campo e promover participação da Escola em campeonatos promovidos por outras entidades;
- III. enfatizar a participação cooperativa, expressiva e criativa, além da competitiva;
- IV. promover atividades que proporcionem a integração Escola-Família-Comunidade.

Parágrafo Único. O Setor de Educação Física e Esporte é coordenado por professor legalmente habilitado, designado pela Direção da Escola.

Seção IV

Do Setor de Tecnologia Educacional

Art. 34. O Setor de Tecnologia Educacional atua no desenvolvimento de atividades com novas tecnologias e tem as seguintes atribuições no âmbito da Escola:

- I. implementar a utilização de dispositivos móveis com a proposta de inserir a tecnologia ao currículo;
- II. promover formação de professores para a utilização da tecnologia como linguagem;
- III. dar suporte aos professores no decorrer do processo de utilização das novas tecnologias;

- IV. coordenar a divulgação de atividades pedagógicas nos meios de comunicação utilizados pela Escola.

Parágrafo Único. O Setor de Tecnologia Educacional é coordenado por profissional legalmente habilitado, designado pela Direção da Escola.

Seção V

Do Setor de Ensino Internacional

Art. 35. O Setor de Ensino Internacional tem as seguintes atribuições no âmbito da Escola:

- I. promover convênios com Instituições Educacionais no exterior, possibilitando o desenvolvimento de atividades que resultem em melhor desempenho dos alunos;
- II. coordenar a aplicação dos exames de proficiência em línguas estrangeiras;
- III. promover e coordenar intercâmbios estudantis para os alunos;
- IV. dar o suporte necessário para os alunos que queiram pleitear uma vaga em Universidades no exterior;
- V. supervisionar as atividades da área de língua estrangeira.

Parágrafo Único. O Setor de Educação Internacional é coordenado por profissional legalmente habilitado, designado pela Direção da Escola.

Seção VI

Do Setor do Programa de Inclusão

Art. 36. O Setor do Programa de Inclusão, conforme legislação vigente, acompanha e avalia o desenvolvimento dos estudantes com deficiência e tem as seguintes atribuições no âmbito da Escola:

- I. desenvolver um sistema educacional inclusivo;
- II. preparar material de acordo com o projeto pedagógico que institucionaliza o atendimento educacional especializado;
- III. atender aos pais e aos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar de apoio aos estudantes com deficiência.

Parágrafo Único. O Setor do Programa de Inclusão é coordenado por profissional legalmente habilitado, designado pela Direção da Escola.

Seção VII

Da Biblioteca

Art. 37. A Biblioteca constitui um espaço de leitura, pesquisa e orientação de estudos dos professores e alunos da Escola.

Parágrafo Único. As normas de funcionamento e relacionamento hierárquico da Biblioteca são estabelecidas em regulamento próprio.

Seção VIII

Do Setor de Laboratórios

Art. 38. O Setor de Laboratórios é constituído de um Coordenador, Assistente, Técnicos e Auxiliares e tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o plano de atividades dos Laboratórios, submetendo-o à apreciação da Direção antes do início do período letivo;
- II. administrar o Setor de Laboratórios, visando ao seu perfeito funcionamento e ao cumprimento de suas finalidades educacionais;
- III. manter contatos frequentes com as indústrias e entidades educacionais, a fim de colher sugestões para a sua constante atualização.

Parágrafo Único. O Diretor designará, dentre os integrantes do corpo docente, aquele que deverá coordenar as atividades desse setor.

Capítulo VI

Das Atribuições dos Serviços Complementares

Seção I

Da Capelania

Art. 39. A Capelania tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I. realizar cultos na Capela e em diversos setores da Escola, abertos à comunidade escolar;
- II. apoiar projetos de ação social;
- III. zelar pela manutenção da paz e espírito cristão no âmbito da Escola, inclusive auxiliando na mediação de conflitos;

- IV. prestar assistência espiritual e social aos que, voluntariamente, a procurem.

Seção II

Do Serviço Médico

Art. 40. O Serviço Médico tem, dentre outras finalidades:

- I. realizar atendimentos aos alunos em casos de emergência;
- II. administrar medicações enviadas pelas famílias desde que sejam acompanhadas de receita médica.

Parágrafo Único. O Serviço Médico da Escola não tem a função de realizar consultas médicas e acompanhamento de problemas de saúde dos estudantes.

Seção III

Do Setor de Segurança

Art. 41. O Setor de Segurança tem, dentre outras finalidades:

- I. acompanhar a entrada e saída dos alunos, zelando pela segurança de todos;
- II. acompanhar os alunos da Escola dentro do *campus* e levar ao conhecimento da Direção e Coordenadoria de Curso qualquer problema ocorrido.

TÍTULO IV

Da Organização Didático-Pedagógica

Capítulo I

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 42. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidades:

- I. favorecer o desenvolvimento coordenado da criança nos planos físico, psicológico, cognitivo e social;
- II. estimular a integração da criança no meio ambiente;
- III. permitir a equalização das oportunidades escolares;
- IV. desenvolver os fundamentos da escolaridade subsequente;

- V. estimular a integração Escola-Família-Comunidade.

Art. 43. O Ensino Fundamental tem por finalidades:

- I. desenvolver no aluno a capacidade de aprender e adquirir conhecimentos e habilidades;
- II. desenvolver o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III. estimular a integração Escola-Família-Comunidade.
- IV. introduzir o estudo dos fundamentos científico-tecnológicos, relacionando-os com a prática.

Art. 44. O Ensino Médio tem por finalidades:

- I. aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. iniciar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. ampliar o aprimoramento do educando como cidadão, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. levar o estudante à compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina, oferecendo o embasamento necessário para o acesso à profissionalização e à vida produtiva;
- V. estimular a integração Escola-Família-Comunidade.

Capítulo II

Da Duração e Organização dos Cursos e Composição Curricular

Seção I

Da Duração e Organização dos Cursos

Art. 45. A Educação Infantil está voltada ao atendimento às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, apresentando a seguinte estrutura funcional:

- I. Jardim – destinado a crianças de 03 (três) anos de idade;
- II. Jardim I – destinado a crianças de 04 (quatro) anos de idade;
- III. Jardim II – destinado a crianças de 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. A matrícula na Educação Infantil é admitida para crianças que completem as idades mencionadas nos incisos do *caput*, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46. O Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, é desdobrado, para fins estritamente pedagógico-administrativos, em duas etapas de estudos:

- I. Ensino Fundamental Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano;
- II. Ensino Fundamental Anos Finais – do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único. O ingresso na série inicial do Ensino Fundamental Anos Iniciais é admitido para crianças que completem 06 (seis) anos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. O Ensino Médio, com duração mínima de 03 (três) anos, é o ciclo final da Educação Básica.

Seção II

Da Composição Curricular

Art. 48. A natureza confessional da Instituição, com fundamentos na fé cristã reformada, constitui-se em valores que permeiam todo o currículo da Escola, não se restringindo a um componente curricular específico.

Seção III

Do Currículo da Educação Infantil

Art. 49. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem seu currículo constituído pelo conjunto de atividades voltadas ao desenvolvimento integral da criança, visando ao seu pleno desenvolvimento cognitivo, motor, social e socioemocional, sendo complementado pela ação da família e da comunidade em geral.

Seção IV

Do Currículo do Ensino Fundamental e Médio

Art. 50. O Ensino Fundamental visa promover um ensino de qualidade, tornando o indivíduo um ser pensante, crítico, reflexivo, cidadão e participante, realizando uma abordagem pré-disciplinar e integrada ao conhecimento do meio físico, social e cultural. Seu currículo, organizado de acordo com a legislação vigente, é formado por uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Art. 51. O Ensino Médio, organizado de acordo com a legislação vigente, tem como objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo.

§ 1º O ensino de Arte é componente obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica.

§ 3º Na parte diversificada do currículo, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, será incluída, no mínimo, uma língua adicional (estrangeira moderna).

Art. 52. Os conteúdos curriculares da Educação Básica deverão, ainda, difundir os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, à orientação para o trabalho e à promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 53. As especificações curriculares estarão consubstanciadas no Plano Escolar.

Seção V

Da Educação Especial/Inclusiva

Art. 54. A Escola atende à Educação Especial/Inclusiva de acordo com a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei Federal n. 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal n. 8.069/1990), a Lei n. 12.764/2012, a Lei n. 13.146/2015, a Lei n. 17.158/2019, a Lei n. 17.798/2023 e o Decreto n. 67.634/2023 e demais normativas relacionadas ao tema, acolhendo e respeitando as diversas capacidades e formas de ser, por meio da adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 55. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), o acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação será realizado pela equipe técnico-pedagógica da Escola.

§ 1º Quando julgar necessário, a escola poderá solicitar, como documento complementar, apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, não podendo cercear o direito à educação, especificamente a efetivação da matrícula, na ausência de laudo médico.

§ 2º As observações e recomendações presentes nos laudos emitidos pelos profissionais da área da saúde, com relação ao aspecto educacional, devem ser analisadas pela equipe técnico-pedagógica da Escola e acolhidas quando pertinentes ao atendimento educacional/escolar do aluno.

§ 3º No que compete ao atendimento de educandos público-alvo da educação especial/inclusiva, a Escola entende que o acompanhamento profissional especializado fora da escola, complementar à aprendizagem, é da corresponsabilidade da família/responsáveis e do Estado.

§ 4º A família/responsáveis pelo aluno elegível da educação especial/inclusiva, a equipe gestora da Escola, os profissionais da saúde que atendem o discente e os órgãos públicos responsáveis pela supervisão da unidade escolar atuarão de forma articulada e corresponsável com vistas a garantir o pleno atendimento escolar/educacional do educando.

Art. 56. Com o objetivo de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, a Escola adotará as seguintes diretrizes:

- I. oferecer apoio e recursos pedagógicos adequados para a formação do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, considerando as recomendações dos laudos médicos dos profissionais da área da saúde na qual se classifica a deficiência, bem como as observações da equipe técnico-pedagógica da escola;
- II. instituir tecnologias assistivas adequadas às necessidades e potencialidades do aluno com vistas a garantir o pleno atendimento pedagógico;
- III. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de aprendizagem, quando necessário;
- IV. estabelecer relação de diálogo constante com a equipe multidisciplinar externa que atenda ao educando, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o seu desenvolvimento e a aprendizagem;
- V. realizar adequações curriculares e avaliações (API – Avaliação Pedagógica Inicial, dentre outras) e, quando necessário, elaborar o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) ou Plano Equivalente direcionados ao desenvolvimento de habilidades e competências de educando com:
 - a. deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
 - b. transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;
 - c. altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

§ 1º A avaliação necessária para a elaboração de uma proposta de diferenciação curricular, que inclua as adequações pertinentes quanto aos recursos pedagógicos para o processo de aprendizagem do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, deverá ser conduzida pela equipe técnico-pedagógica da Escola.

§ 2º Para as devidas adequações, a equipe pedagógica analisará, caso a caso, a necessidade de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do educando.

§ 3º As adequações curriculares de grande porte, previstas no inciso V, devem ser sistematizadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 4º A necessidade de um profissional de apoio para auxiliar o estudante com necessidades educacionais específicas será avaliada pela equipe técnico-pedagógica da Escola. Se a equipe identificar essa necessidade, a instituição escolar se encarregará da contratação deste profissional, que oferecerá assistência tanto na realização das atividades pedagógicas quanto em outras demandas do estudante. No entanto, caso a família opte pela contratação deste profissional, será responsável pelos custos, bem como pela sua gestão. O profissional contratado pela família deverá respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela Escola.

Art. 57. A organização e o agrupamento de educandos com necessidades educacionais específicas por turma deverão considerar as normativas locais pertinentes, levando em conta a qualidade do acompanhamento individualizado oferecido pelo educador, a fim de promover o melhor desenvolvimento dos discentes. A análise de cada caso é de responsabilidade da equipe técnico-diretiva da unidade escolar.

Parágrafo Único. Na ausência de legislação específica sobre a distribuição e o agrupamento de educandos com necessidades educacionais especiais, caberá à equipe técnico-diretiva e pedagógica da unidade escolar definir o agrupamento e a proporção de educandos por turma. Essa definição deverá considerar o contexto da Escola e a qualidade do acompanhamento individualizado de cada educando, visando ao melhor desenvolvimento dos alunos.

Capítulo III

Do Critério de Agrupamento de Alunos

Art. 58. Em qualquer modalidade de ensino, os alunos são agrupados de acordo com critérios a serem estabelecidos anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo Único. No componente curricular de Língua Inglesa, as divisões por nível de aprendizagem são adotadas a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio e podem ser agrupadas em 03 (três) níveis de conhecimento – Básico, Intermediário e Avançado.

TÍTULO V

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Art. 59. O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, prevê uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e de 1.000 (mil) horas para o Ensino Médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, aí incluídas comemorações cívicas, atividades de natureza cultural, artística, recreativa e desportiva, necessárias à plenitude da ação formadora.

Parágrafo Único. As atividades de que trata este artigo têm frequência obrigatória e orientação controlada por pessoal habilitado e competente.

Capítulo II

Do Processo de Avaliação e de Promoção

Art. 60. A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. na Educação Infantil, a avaliação se faz mediante o acompanhamento e registro de desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção;
- II. no Ensino Fundamental, a avaliação do aluno é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. No 1º ano, o registro da avaliação é feito por meio de relatório e de atividades formativas. Do 2º ao 9º ano, as avaliações são apuradas por meio de notas resultantes de avaliações somativas e formativas realizadas pelo aluno;
- III. no Ensino Médio a avaliação do aluno é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. As avaliações são apuradas por meio de notas resultantes de avaliações somativas e formativas realizadas pelo aluno.

Parágrafo Único. O Sistema de Avaliação é realizado semestralmente no segmento da Educação Infantil, e trimestralmente no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Capítulo III

Do Sistema de Avaliação

Art. 61. Na Educação Infantil e 1º ano, a avaliação é formativa, realizada de forma contínua, inclusiva, sistemática e ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Nela o estudante é observado quanto aos domínios cognitivos, psicomotores e afetivos. Por meio de um Portfólio Reflexivo (Educação Infantil e 1º ano) e de uma Avaliação da Produção Acadêmica (1º ano), direcionada por critérios e rubricas, torna-se visível o processo de cada aluno. Esses instrumentos contemplam os seguintes indicadores: grafismo, escrita, oralidade, desenvolvimento psicomotor, competência visual, interação social, competência auditiva e desenvolvimento lógico-matemático.

Art. 62. No Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e Ensino Médio, a avaliação será realizada por meio de diferentes instrumentos e procedimentos que identifiquem as diversas habilidades do aluno e promovam seu desenvolvimento integral. Será registrada por meio de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez), só permitidas frações decimais.

Art. 63. Nos Ensinos Fundamental e Médio, a avaliação deverá assumir um caráter processual, formativo e participativo; ser contínua, cumulativa e diagnóstica. Será apurada por meio das notas obtidas pelo aluno ao longo de cada etapa.

Parágrafo Único. Os resultados alcançados no processo de recuperação, ao longo do ano letivo, podem ser aproveitados no resultado final das notas obtidas pelo aluno no decorrer de cada etapa, conforme definido

no Plano Escolar. Caso o resultado final atingido, após a recuperação paralela, seja inferior à média da etapa, prevalecerá a nota maior.

Art. 64. A promoção do aluno está condicionada à frequência e ao rendimento escolar.

Seção I

Da Frequência

Art. 65. É obrigatória a frequência do aluno, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades previstas no Calendário Escolar.

§ 1º O cômputo de frequência é feito pelo total de dias e horas letivas.

§ 2º A frequência às aulas e às demais programações escolares é registrada diariamente pelos professores no diário de classe.

Parágrafo Único. O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá ter acesso à compensação de ausências, conforme legislação vigente. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, cabendo ao aluno cumprir todo o cronograma proposto.

Art. 66. Admite-se abono de faltas exclusivamente nos casos previstos na legislação vigente.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 67. É considerado aprovado o aluno que, quanto ao rendimento escolar, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 68. O resultado final é calculado por meio de média ponderada, sendo a ponderação realizada da seguinte forma: no 1º e 2º trimestres, as notas obtidas terão peso 2; e no 3º trimestre, as notas obtidas terão peso 3.

Art. 69. É considerado retido na série/ano o aluno com resultado final inferior a 2,0 (dois) na média global.

Art. 70. O aluno é submetido ao processo de Recuperação Final nos componentes curriculares nos quais não atingiu o resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 71. É considerado aprovado, após a Recuperação Final, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º O resultado para aprovação, após a Recuperação Final, será obtido pela média, entre a média anual e a nota de recuperação. Caso a média obtida após a Recuperação Final seja inferior à média anual, prevalecerá a maior.

§ 2º O aluno do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental não estará sujeito à retenção.

Capítulo IV

Da Recuperação

Art. 72. Ao aluno que não obteve um resultado satisfatório é oferecida oportunidade de Recuperação.

Art. 73. A Recuperação de conteúdos, realizada por meio de trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, é um direito do aluno.

Parágrafo Único. A Recuperação será oferecida ao longo e ao final do ano letivo.

Art. 74. A Recuperação contínua, oferecida ao longo do ano letivo, é disponibilizada nas plataformas oferecidas pelo Colégio por meio de planos de orientação de estudos.

Art. 75. A Recuperação ao longo do ano letivo é oferecida em aulas de reforço, com a formação de turmas especiais, em período contrário, sobre conteúdos específicos, a partir de necessidades detectadas pelos professores, sendo opcional a participação dos alunos. Quando necessário, o Colégio poderá convocar o aluno para as aulas de reforço.

Art. 76. A Recuperação Final é um processo que visa suprir conteúdos estruturantes não adquiridos pelo aluno, aferidos até a última etapa de avaliação.

Art. 77. A Recuperação Final é propiciada ao aluno sob a forma de curso ou orientação de estudos.

Art. 78. A avaliação da Recuperação Final é realizada por meio de dois instrumentos, respeitadas as características de cada componente curricular e de acordo com o sistema de avaliação institucional.

Capítulo V

Do Conselho de Classe

Art. 79. O aluno com Resultado Final inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois), na média global, será submetido ao Conselho de Classe, que decidirá pela sua aprovação ou encaminhamento aos estudos de Recuperação Final, em cada componente curricular.

Art. 80. Após a Recuperação Final, o aluno que não obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares será submetido ao Conselho de Classe, que decidirá sobre sua promoção ou retenção na série/ano.

Capítulo VI

Da Revisão dos Instrumentos de Avaliação

Art. 81. Os instrumentos de avaliação, após aplicados e julgados, são apresentados aos alunos.

Art. 82. A revisão dos instrumentos de avaliação, em caso de dúvida, pode ocorrer, por iniciativa do aluno ou de seu representante legal, por meio de requerimento dirigido à Direção, a partir da data da divulgação dos resultados da avaliação, obedecendo à legislação vigente ou por iniciativa do Diretor, a qualquer tempo.

Art. 83. A revisão é feita por um órgão colegiado, especialmente designado pela Direção, não cabendo recurso de sua decisão.

Capítulo VII

Dos Recursos Quanto aos Resultados Finais de Avaliação

Art. 84. Ao aluno cabe o direito de recurso dos resultados finais de avaliação.

Parágrafo Único. As instâncias, prazos e exigências para formulação dos recursos respeitarão a legislação específica em vigor.

Capítulo VIII

Da Classificação

Art. 85. Os alunos são classificados de acordo com os seguintes critérios:

- I. no 1º ano do Ensino Fundamental, em obediência ao disposto no art. 46 deste Regimento;
- II. na 1ª série do Ensino Médio, comprovada a conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes;
- III. nos demais anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, para alunos que cursaram, com aprovação, a série/ano anterior.

Art. 86. A matrícula dos alunos oriundos de fora do Sistema Nacional de Ensino é feita com base nos critérios de idade e competência, respeitadas as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único. A Escola pode proceder à avaliação do aluno, que deve ser feita por comissão especialmente designada pela Direção, para decidir sobre a série/ano a ser cursada e eventuais estudos de adaptação pedagógica, respeitada a legislação em vigor.

Capítulo IX

Da Matrícula e Transferência

Art. 87. A matrícula é requerida anualmente pelo responsável, em época determinada pela escola, e implica a anuência ao presente Regimento, tornando-se efetiva após o seu deferimento pela Direção da Escola.

§ 1º Não se admite o regime de matrícula com progressão parcial.

§ 2º As transferências serão recebidas, independentemente da época, e expedidas no decorrer de todo o ano letivo.

Art. 88. A matrícula de alunos com deficiência é assegurada, respeitada a legislação vigente, nas classes comuns do ensino regular.

Parágrafo Único. Será garantida aos alunos com deficiência que sejam apoiados pelo Programa de Inclusão, de forma a assegurar o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Capítulo X

Dos Certificados e Diplomas

Art. 89. Aos alunos aprovados ao final do Ensino Médio é conferido o Certificado de Conclusão.

Parágrafo Único. A Escola poderá, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Capítulo XI

Do Plano Escolar

Art. 90. O Plano Escolar será elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola e o Regimento Escolar.

Art. 91. O Plano Escolar é um instrumento dinâmico, elaborado anualmente pelo pessoal técnico administrativo, pedagógico e docente, e remetido em época própria ao órgão competente para a devida homologação.

Art. 92. A coordenação da elaboração do Plano Escolar é do Diretor da Escola, e devem nele constar:

- I. identificação da Escola e todos os atos oficiais relativos à Instituição;
- II. diagnóstico da Escola em função da comunidade em que está inserida;
- III. objetivos e metas;
- IV. ajustamento dos objetivos e compromissos educacionais para o ano letivo;

- V. organização dos cursos, duração e carga horária;
- VI. definição da organização geral quanto ao quadro de pessoal docente e administrativo;
- VII. identificação e habilitação do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;
- VIII. critérios para agrupamentos de alunos e organizações de turmas;
- IX. normas para avaliação do rendimento escolar;
- X. normas para realização de matrículas e transferências;
- XI. ações para treinamento e atualização do pessoal técnico-administrativo e docente;
- XII. direitos e deveres do corpo docente, discente e do pessoal técnico-administrativo;
- XIII. calendário escolar;
- XIV. matrizes curriculares.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 93. Aos colaboradores em exercício na Escola, aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, da legislação do ensino e outras normas do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Capítulo II

Dos Horários e Regimes de Trabalho

Art. 94. O horário de trabalho dos colaboradores da Escola, observadas a legislação vigente e as normas do Instituto Presbiteriano Mackenzie, é fixado, de acordo com as necessidades da Escola, pelo Diretor.

Capítulo III

Da Capacitação do Pessoal

Art. 95. A Escola oferece aperfeiçoamento ao pessoal técnico-pedagógico, docente e administrativo, por meio de capacitação continuada.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 96. Integram o corpo docente todos os professores em exercício na Escola.

Art. 97. São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho (Plano Curricular Anual) de acordo com o Projeto Pedagógico;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. colaborar nas atividades de articulação da Escola com as famílias e com a comunidade;
- VI. manter em dia a documentação escolar sob sua responsabilidade;
- VII. realizar, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e participar das reuniões para as quais for convocado;
- VIII. colaborar com a Equipe Técnico-Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- IX. comentar com os alunos os trabalhos avaliados, esclarecer as dúvidas e informar os critérios adotados nas avaliações;
- X. restituir aos alunos os trabalhos escolares devidamente anotados e avaliados.

Art. 98. É vedado ao professor:

- I. fazer proselitismo religioso, político-partidário ou discriminar o aluno por preconceito de qualquer natureza;
- II. ocupar-se, no exercício de suas funções, de assuntos estranhos às finalidades educativas;
- III. ministrar ou sugerir aulas particulares a qualquer aluno da escola;
- IV. atribuir aos alunos nota por ausência ou motivo disciplinar ou diminuir a nota pelas mesmas razões;
- V. retirar aluno de sala de aula por motivo disciplinar, salvo falta grave, que deverá ser comunicada ao Coordenador de Curso.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 99. Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 100. São asseguradas ao aluno a liberdade de expressão e organização para as quais a Escola deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 101. Constitui direito de o aluno ter assegurado:

- I. acesso às atividades escolares, cabendo à Escola não criar impedimentos de qualquer natureza;
- II. as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- III. os estudos de recuperação, que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem;
- IV. conhecimento dos critérios de avaliação e do Projeto Pedagógico da Escola;
- V. a possibilidade de ser ouvido em suas reclamações e cientificado das razões, no caso de não atendimento;
- VI. o seu protagonismo no processo de ensino e aprendizagem, aprimorando a capacidade de fazer escolhas e tomar decisões, tornando-se crítico do seu próprio aprendizado, transformando-se e transformando a sociedade;
- VII. participar de processos que desenvolvam a sua autonomia, criatividade e cooperação, a fim de que se torne um cidadão pleno.

Parágrafo Único. Constitui direito personalíssimo do aluno, ou de seu responsável legal, recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 102. São deveres do aluno:

- I. conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas deste Regimento;
- II. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades escolares, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- III. cooperar e zelar pela boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da Escola;

- IV. reconhecer e respeitar todas as autoridades existentes no espaço escolar, como professores, auxiliares educacionais, coordenadores, orientadores, secretários, seguranças, diretores etc.;
- V. não portar qualquer material que perturbe o bom andamento das aulas ou que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física sua ou de outrem;
- VI. contribuir, em sua esfera de atuação, para o cumprimento das normas de convivência, reconhecendo todas as pessoas como semelhantes, respeitando os direitos, a dignidade e a diversidade;
- VII. agir visando à construção e preservação de um ambiente escolar seguro, em que se pratica a igualdade, a justiça e a fraternidade;
- VIII. respeitar e promover a Escola, por meio de condutas individuais e coletivas adequadas e condizentes com a filosofia da Instituição.

Art. 103. A inobservância dos deveres remete o aluno às ações previstas nas regras de convivência, com o objetivo de CUIDAR, RESPEITAR e PROTEGER crianças e adolescentes, garantindo o direito à educação e à aprendizagem dos educandos, a saber:

- I. aconselhamento e orientação a partir de escuta, com direito à ampla defesa do aluno;
- II. advertência verbal;
- III. alinhamento com a família e advertência escrita;
- IV. assinatura de termo de compromisso pelos responsáveis;
- V. encaminhamento para atendimento com a Psicóloga escolar;
- VI. suspensão das atividades regulares de sala, mas com garantia de acesso e permanência do Colégio, com atividades pertinentes.
- VII. transferência por questões disciplinares, como medida de cautela.
- VIII. Em todas as medidas são asseguradas o direito a contraditório e ampla defesa do estudante e/ou seus representantes legais.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 104. O presente Regimento pode ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas ao Instituto Presbiteriano Mackenzie e aos órgãos competentes do sistema.

Art. 105. Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 106. As matérias não previstas neste Regimento têm sua solução orientada por autoridade competente.

Art. 107. Os casos omissos são resolvidos pela Direção e comunicados ao órgão competente, naquilo que couber.

Art. 108. A matrícula incorre, por parte do aluno e seus pais ou responsáveis, na aceitação deste Regimento, do Projeto Pedagógico da Escola e do contrato assinado com o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 109. Este Regimento entra em vigor no ano subsequente a sua aprovação pelos órgãos competentes.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.